



SIDEPOL – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná
Rua José Loureiro, 464, sala 21, 2.º andar-, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-000
Fone: (41) 3222-3022 ou 9701-4447 - Email: secretaria@sidepol.org.br
Visite a nossa home page: www.sidepol.org.br

Ofício nº **033/2018**

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Cumprimentando-os, encaminhamos a Vossas Excelências Nota Técnica da Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves, acerca da constitucionalidade da emenda parlamentar que concede aos Servidores Públicos do Poder Executivo, os mesmos índices de reposição já aprovados aos demais Poderes, bem como reitera a urgente necessidade de correção das inconstitucionalidades dos repasses aos demais Poderes e Ministério Público.

Enquanto o poder executivo, alegando crise financeira, viola direitos constitucionais como a reposição da inflação e suspende o fornecimento de marmitas aos servidores da saúde ao custo de R\$8,00 (oito reais), integrantes de outros poderes promovem licitação para aquisição de frutas sem manchas e com pedúnculos no valor de R\$300.000,00. Enquanto a Polícia Judiciária arrecada alimentos na Operação Sarepta para socorrer famílias necessitadas, o Ministério Público, sem nenhum pudor, gasta mais de R\$ 37 milhões com auxílios alimentação retroativos.

Os desvios e a má aplicação dos recursos públicos é a mais grave forma de violação aos Direitos Humanos em um Estado Democrático. O Parlamento deve dar um fim à nefasta política de violações aos direitos constitucionais para garantias de privilégios imorais dos adeptos da corrupção jurídica.

Atenciosamente,

Claudio **Marques** Rolin e Silva
Presidente do SIDEPOL

Coordenador Geral de Ações da Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves

Excelentíssimos Senhores Deputados

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves

Rua José Loureiro, nº 464, conjunto 21, 2.º andar - centro – Curitiba/PR. CEP 80010-000.

Fones (41) 3222-3022 e (41) 9701-4447.

COORDENADORIA DE ESTUDOS AVANÇADOS E AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO CRIME
ORGANIZADO, CORRUPÇÃO E IMPUNIDADE.

NOTA TÉCNICA

Possibilidade de Emenda Parlamentar para cumprimento de preceito constitucional violado pelo Poder Executivo.

Convém ressaltar que a discussão sobre a constitucionalidade desta emenda parlamentar é decorrência direta dos dispositivos inconstitucionais insistentemente mantidos nas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, tais como:

a)- Inconstitucionalidades dos repasses aos demais poderes, Ministério Público, na forma de percentuais. **b)** Inconstitucionalidade da inclusão do Fundo de Participação dos Estados na base de cálculo (violação ao artigo 167, inciso IV da CF). **c)** Inconstitucionalidade do artigo 3º, II, da Lei 12.241/98 - (Fundo Especial do Ministério Público). **d)** Inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei 15.942/2008 (Fundo da Justiça).

O Parlamento, ao aprovar a emenda que concede aos servidores do executivo a reposição *já aprovada aos demais Poderes*, não está criando uma “despesa”, mas está cumprindo o seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo que ao não conceder a reposição da inflação, violou o artigo 37, inciso X da Constituição Federal. Este direito é garantido até mesmo quando o limite prudencial é atingido, conforme previsto no artigo 22, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A emenda parlamentar, além de constitucional, representa um importante marco para correção da nefasta política de violar direitos constitucionais para garantir privilégios imorais.

Claudio **Marques** Rolin e Silva (Delegado de Polícia)

Presidente do SIDEPOL

Coordenador Geral de Ações da Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves

Resolução 53/144 da Assembleia Geral as ONU de 09 de dezembro de 1998, art. 1.º - Todas as pessoas tem o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.